



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 1981/2011 - CONTRATO Nº 089/2014

CONTRATO N.º 089/2014

PROCESSO Nº 1981/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO O SR. OSEAS TEODORO DE LIMA, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado o Sr. **OSEAS TEODORO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF nº 788.453.867-91, residente na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 410, bairro Ferreira Vale, Iúna-ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99925-4016 ou 3545-3576, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado na Rua Ipiranga, s/nº, bairro Quilombo, Iúna/ES, possuído pelo Locador, ao Locatário.

1.2 – O Locatário conferirá ao imóvel referido no item 1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família da Srª. Ana Isabel de Oliveira Guilherme, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.3 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do contrato irá do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014 e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8666/93 e 8.245/91.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$1.606,41 (um mil seiscentos e seis reais quarenta e um centavos).

04 - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1 – O valor mensal do aluguel será de R\$412,05 (quatrocentos e doze reais cinco centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna, em 04 (quatro) parcelas, mensais, sendo a primeira no valor de R\$370,71 (trezentos e setenta reais setenta e um centavos) e as demais no valor especificado no item 4.1, pagas até o 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 1981/2011 - CONTRATO Nº 089/2014

dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de recibo, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

4.4 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 120001.0824400262.066.33903900000 – Ficha 279.

06) CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Eder Batista de Melo, matrícula nº 306035, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

09 - CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

9.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

9.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

9.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

9.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 1981/2011 - CONTRATO Nº 089/2014

9.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

9.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

9.8 - O valor das taxas de água, luz e de demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

9.9 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

9.10 – É de responsabilidade do locatário a limpeza do imóvel (pintura) no momento da entrega e encerramento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna - ES, 04 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES
Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Oseas Teodoro de Lima
LOCADOR